

LEI Nº. 1113/16, DE 22 DE MARÇO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a partir desta data, a reposição dos subsídios dos Vereadores, e na remuneração de seus servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 11,28% pelo índice oficial do INPC.

Art. 2º - Na aplicação do índice aos subsídios dos vereadores, será respeitado o que determina a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, não podendo, em hipótese alguma, ser ultrapassado os limites ali consignados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 23(vinte) dias de março de 2016.

**ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO**